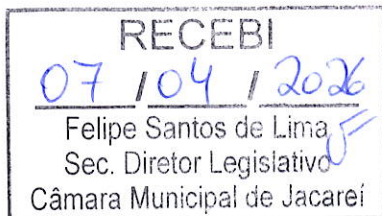




EMENDA Nº 2



Ao Projeto de Lei nº 71/2025, de autoria da Vereadora Maria Amélia, que "Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional".

Art. 1º Fica alterada a Ementa do projeto de lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, e na Câmara Municipal de Jacareí.

Art. 2º O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, e na Câmara Municipal de Jacareí.

Art. 3º Fica alterado o caput do Art. 2º do projeto em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se assédio sexual todo tipo de ação, gesto, palavra ou comportamento que cause constrangimento com conotação sexual, independentemente da existência de relação hierárquica entre o agente causador e a vítima.

Art. 4º Fica alterado o caput do Art. 4º do projeto em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, e na Câmara Municipal de Jacareí deverão desenvolver políticas de prevenção e de combate ao assédio sexual, incluindo:



Art. 5º Ficam acrescidos os § 3º e § 4º ao Art. 6º, com a seguinte redação:

§ 3º Considera-se procedimento irregular de natureza grave a instauração de denúncia por assédio sexual contra agente público, sabidamente inocente, com o fim deliberado de prejudicar sua reputação, cargo ou imagem, sujeitando o autor às sanções previstas na Lei Complementar 13/1993 – Estatuto do Servidores Públicos Municipais.

§ 4º A sanção que trata o parágrafo terceiro deste artigo somente poderá ser aplicada quando demonstrado de forma inequívoca o dolo de prejudicar o denunciado.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de abril de 2026.


MARIA AMÉLIA
Vereadora PSDB – 1ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a presente proposta de alteração foi baseada nas sugestões apresentadas pelo vereador Juex Almeida, com a colaboração da sua esposa, Dra. Clara Mendes, integrante da Comissão de Prevenção de Assédio Moral e Sexual da Força Aérea Brasileira, visando aperfeiçoar a redação e ampliar a segurança jurídica da norma.

A emenda apresentada ao Art. 2º restringe-se à substituição do termo “assediador” por “agente causador”, com o objetivo de conferir maior precisão técnica e clareza jurídica à redação. A escolha do termo “agente causador” evita ambiguidades e reforça a ideia de que a conduta ilícita pode ser praticada por qualquer pessoa no âmbito da Administração Pública, sem vinculação necessária a uma relação



hierárquica. Trata-se, portanto, de ajuste terminológico que aprimora a técnica legislativa, sem alterar o alcance da norma. Já as alterações no Art. 6º tratam das denúncias sabidamente falsas como procedimento irregular de natureza grave, sujeito às sanções da Lei Complementar nº 13/1993, além de garantir que denúncias feitas com intenção deliberada de prejudicar sejam punidas.

Já a inclusão da Câmara Municipal de Jacareí no presente projeto de lei se justifica pela necessidade de assegurar que todos os órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo o Poder Legislativo, estejam submetidos às mesmas normas de prevenção e combate ao assédio sexual. Tal medida reforça o compromisso institucional com a ética, a transparência e a proteção integral de servidores e cidadãos que frequentam suas dependências, garantindo a abrangência e a efetividade da política pública ora instituída. Afinal, o assédio sexual pode ocorrer em qualquer ambiente da Administração Pública, seja no Executivo, no Legislativo ou em entidades autárquicas e fundacionais. Então, a inclusão da Câmara garante que o Legislativo municipal também esteja submetido às mesmas regras de prevenção, responsabilização e proteção às vítimas, evitando lacunas normativas.

Portanto, as emendas apresentadas são pertinentes e oportunas, pois fortalecem a proteção às vítimas e resguardam a honra e a imagem dos servidores públicos, prevenindo o uso abusivo de denúncias como instrumento de perseguição ou retaliação. Dessa forma, o texto legal passa a contemplar tanto a proteção das vítimas quanto a preservação dos direitos dos denunciados, em consonância com os princípios da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de abril de 2026.

MARIA AMÉLIA

Vereadora PSDB – 1ª Secretária